

Mesa
Revisão


Cave


DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO DE GESTÃO

À atenção de:

Pedro Miguel Botelho Roque (ROC)

Rua Joaquim Valentim Correia, n.º 21 3º Drt.
2845-184 Amora

Vila Viçosa, 31 de maio de 2021

Exmo. Senhor,

A presente declaração é emitida, a vosso pedido, no âmbito da Revisão Legal de Contas que efetuaram às demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA** (o **MUNICÍPIO**), relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de expressarem uma opinião, incluída na vossa Certificação Legal das Contas, sobre se:

- as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **MUNICÍPIO** em 31 de dezembro de 2020, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
- as demonstrações orçamentais cumprem os requisitos de contabilização previstos na NCP 26 do SNC-AP.

Reconhecemos que é nossa responsabilidade a preparação de demonstrações financeiras e orçamentais que apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do **MUNICÍPIO**, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado, que permita prevenir e detetar eventuais erros ou fraudes.

Confirmamos, tanto quanto é do nosso conhecimento e convicção, e tendo feito as indagações que considerámos necessárias com a finalidade de nos informarmos apropriadamente, que:

1. Demonstrações Financeiras, Orçamentais e Registos Contabilísticos

- 1.1. Cumprimos as nossas responsabilidades, relativas à preparação das demonstrações financeiras e orçamentais de acordo com as Normas de Relatório Financeiro, adotado em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, as quais estão apresentadas de forma verdadeira e apropriada de acordo com essas normas.
- 1.2. Os pressupostos significativos por nós usados ao fazer estimativas contabilísticas, incluindo as mensuradas pelo justo valor, são razoáveis.
- 1.3. Todos os atos, operações e condicionalismos respeitantes ao Património líquido estão adequadamente registados e divulgados nas demonstrações financeiras.
- 1.4. Não existem:
 - Violações de leis, contratos ou quaisquer outras normas ou regulamentos, incluindo as relacionadas com a livre concorrência, meio ambiente, higiene e segurança no trabalho e proteção dos consumidores, aplicáveis ao **MUNICÍPIO**, cujos efeitos devessem ter sido registados nas demonstrações financeiras ou divulgados no Anexo às mesmas;

Manoel

Amf
Caia
Vitor

- Outros passivos materiais ou ganhos ou perdas contingentes que necessitassem de ser reconhecidos nas demonstrações financeiras ou dados a conhecer no respetivo Anexo;
- Contratos de opções e de futuros e outros instrumentos financeiros derivados;
- Acordos para a recompra de ativos previamente vendidos pelo MUNICÍPIO; e
- Outras matérias ambientais que possam ter impacto material nas demonstrações financeiras.

- 1.5. Com exceção dos bens detidos em regime de locação financeira, o MUNICÍPIO é pleno titular de todos os seus ativos, livres de quaisquer ónus ou encargos, incluindo hipotecas e penhores, não tendo assumido compromissos perante terceiros, para além dos descritos no Anexo às demonstrações financeiras.
- 1.6. Demos-vos conhecimento das partes relacionadas do MUNICÍPIO e de todos os relacionamentos e transações com partes relacionadas de que tivemos conhecimento. Os relacionamentos e as transações com partes relacionadas foram apropriadamente contabilizados e divulgados de acordo com os requisitos do normativo contabilístico aplicável.
- 1.7. Todos os acontecimentos subsequentes à data das demonstrações financeiras e relativamente aos quais os princípios definidos no SNC-AP exigem ajustamento ou divulgação, foram ajustados ou divulgados.
- 1.8. Os efeitos de distorções não corrigidas são imateriais, individualmente ou em agregado, para as demonstrações financeiras como um todo. Confirmamos que não temos conhecimento da necessidade de outros ajustamentos para além dos constantes no quadro das distorções não corrigidas em anexo.
- 1.9. Tomámos conhecimento da vossa Certificação Legal das Contas, que inclui uma opinião com as seguintes reservas:

“Conforme divulgado no Anexo às demonstrações financeiras:

- *“existem contratos de concessão que caem no âmbito da NCP 4. Contudo, o MUNICÍPIO não tem disponível informação, por parte da entidade concessionária, considerada relevante para o reconhecimento dos ativos de concessão a ele associados e respetiva contrapartida”*. Face ao exposto, não estamos em condições de quantificar o impacto desta situação no Ativo, Passivo e Património Líquido do MUNICÍPIO.
- *“não foi também possível efetuar, em tempo útil, o inventário de todos os bens imóveis de propriedade do MUNICÍPIO ou em seu controlo...”*, pelo que não estamos em condições de quantificar o impacto decorrente da conclusão destes trabalhos no Ativo e Património Líquido do MUNICÍPIO.

No âmbito da implementação do SNC-AP e transição do CIBE (Cadastro e Inventário de Bens do Estado) para o CC2 (Classificador complementar 2 — Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento), foi redefinida a vida útil dos imóveis, com impacto na redução do Ativo e Património Líquido em 2 606 000 euros, sendo que cerca de 1 340 000 euros, respeita a imóveis em uso que ficaram com valor líquido contabilístico nulo, pelo que importa reapreciar o processo de transição para o CC2 e, com base nos critérios de revisão da vida útil previstos no parágrafo 51 da NCP 5 – Ativos fixos tangíveis, reavaliar o valor desses imóveis. Face ao exposto, não estamos em condições de quantificar o impacto desta situação no Ativo fixo tangível e Resultados transitados do MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO evidencia no Ativo fixo tangível em Edifícios e outras construções, imóveis que não excluem o valor do terreno (quando desconhecido é fixado em 25 % do valor global, a menos que a entidade estime outro valor com base em cálculos devidamente fundamentados e sancionados), encontrando-se o mesmo a ser indevidamente depreciado. Face ao exposto, importa o proceder ao levantamento exaustivo dos imóveis nesta situação, com vista à reversão daquelas depreciações, cujo impacto no Ativo fixo tangível e Resultados transitados do MUNICÍPIO, não estamos em condições de quantificar.

O Ativo fixo tangível integra terrenos (urbanos para construção e terrenos de imóveis afeto a habitação social) sem valorização atribuída, relativamente aos quais importa proceder ao seu levantamento e valorização com base no VPT, se conhecido, ou outro critério de mensuração devidamente suportado, cujo impacto no Ativo e Património Líquido do MUNICÍPIO, não estamos em condições de quantificar a esta data.

O Ativo intangível evidencia em Projetos de desenvolvimento, ativos sem depreciação reconhecida ou reconhecida com base em vida útil superior à prevista no CIBE e atualmente no CC2, pelo que o Ativo e os Resultados transitados apresentam-se sobreavaliados em cerca de 135 000 euros.

Do confronto efetuado entre o saldo na rubrica de Clientes, contribuintes e utentes, 233 438 euros (635 921 euros, deduzido de perdas de imparidade de 402 483 euros) e os valores em dívida no módulo de gestão Medidata e CGI (módulo de águas), identificámos uma diferença para mais na contabilidade de 118 000 euros, pelo que o Ativo e os Resultados transitados apresentam-se sobreavaliados naquela importância.

No decurso do nosso trabalho, identificámos uma divergência entre a dívida reclamada pela CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central e o saldo refletido nas contas do MUNICÍPIO no valor de 292 807 euros, correspondente ao valor confirmado pelo fornecedor, não reconhecido pelo MUNICÍPIO. A situação encontra-se em análise pelo MUNICÍPIO, pelo que não estamos a esta data, em condições de nos pronunciar sobre o eventual impacto que poderá ter no Passivo e nos Resultados transitados do MUNICÍPIO.

2. Informação Disponibilizada

2.1. Disponibilizámos-vos:

- Acesso a toda a informação de que temos conhecimento, relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras e orçamentais, como registos, documentação e outras matérias;
- A informação adicional que nos pediram para efeito da auditoria; e
- Acesso sem restrições às pessoas do MUNICÍPIO junto das quais consideraram necessário obter prova de auditoria, e
- Outra informação que entendemos ser relevante para a realização da Vossa Auditoria

2.2. O MUNICÍPIO não registou e/ou pagou quaisquer montantes que se encontrem suportados por documentos que não cumpram – em termos formais ou de facto – os requisitos legais vigentes, ou que não traduzam transações efetivas realizadas pela mesma. Todas as transações foram objeto de registo contabilístico e estão refletidas nas demonstrações financeiras e orçamentais.

2.3. Demos-vos conhecimento dos resultados da nossa avaliação do risco de as demonstrações financeiras e orçamentais poderem estar materialmente distorcidas em consequência de fraude.

2.4. Não temos conhecimento de situações relacionadas com fraudes ou outras situações de irregularidade que possam ter efeito relevante nas demonstrações financeiras e orçamentais envolvendo os Órgãos de Gestão, diretores ou empregados.

2.5. Demos-vos conhecimento de todos os casos conhecidos de incumprimento ou suspeita de incumprimento de leis e regulamentos, cujos efeitos devam ser considerados na preparação das demonstrações financeiras e orçamentais.

2.6. Demos-vos conhecimento de todos os litígios e reclamações conhecidas reais ou potenciais cujos efeitos devam ser considerados na preparação das demonstrações financeiras, tendo os mesmos sido contabilizados e divulgados de acordo com o normativo contabilístico aplicável. Não temos conhecimento de quaisquer litígios ou ações em que o MUNICÍPIO esteja envolvido para além das situações de que vos demos conhecimento.

2.7. Foram cumpridas as obrigações fiscais, parafiscais, leis, regulamentos e demais normativos aplicáveis ao MUNICÍPIO. As responsabilidades respeitantes a impostos e contribuições, vencidas ou não, diferidas ou contingentes (verbas de impostos e contribuições, multas e coimas e juros contados até à data do balanço) estão integral e apropriadamente escrituradas ou divulgadas.

2.8. Confirmamos-vos que, para efeitos da prevenção e investigação de eventuais operações suscetíveis de ser qualificadas como de branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo, o MUNICÍPIO dispõe de um sistema de controlo interno adequado e os nossos responsáveis e demais colaboradores encontram-se

devidamente preparados para dar cumprimento às normas emitidas sobre esta matéria, designadamente as que decorrem da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto. Não temos conhecimento de qualquer situação que configure eventuais operações suscetíveis de ser qualificadas como de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo nos termos da Lei em vigor sobre a matéria e confirmamos ainda que, até à presente data, não ocorreram quaisquer situações desta natureza que requeressem ser reportadas às autoridades competentes.

2.9. Colocámos à vossa disposição as últimas atas de reuniões dos órgãos do MUNICÍPIO transcritas aos livros:

- Assembleia Municipal, ata de sessão ordinária de 20 de novembro de 2020;
- Reunião de Câmara, ata de sessão ordinária de 17 de março de 2021;

Confirmamos que à presente data não se encontram transcritas para o respetivo livro de atas a ata da reunião da Assembleia Municipal realizada em 26 de Fevereiro e Reuniões de Câmara realizadas a partir de 17/03/2021 inclusive, cujas minutas vos foram integralmente disponibilizadas. Consideramos que da transcrição dessa informação para o correspondente livro de atas não teria resultado a necessidade de alterar qualquer quantia ou divulgação constante das demonstrações financeiras.

2.10. Não temos conhecimento da existência de situações resultantes de inspeções, litígios ou outras situações contenciosas relativamente à área fiscal e parafiscal, nem de eventuais correções das declarações do MUNICÍPIO, resultantes da possibilidade das autoridades efetuarem a sua revisão, que possam ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras.

2.11. Não temos conhecimento da existência de situações de incumprimento ou não conformidade, que no âmbito de auditoria realizada pela Inspeção Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, aos apoios sociais concedidos pela Segurança Social ao MUNICÍPIO, possam resultar na devolução de subsídios ou penalizações com impacto significativo nas demonstrações financeiras.

2.12. Os prejuízos resultantes de eventuais sinistros que possam ocorrer, incluindo os que possam afetar a continuidade das operações, estão cobertos por seguros contratados por capitais suficientes.

2.13. Não temos projetos ou intenções:

- Que possam afetar de uma forma significativa a classificação ou o valor por que se encontram refletidos os ativos e passivos constantes das demonstrações financeiras;
- Que possam pôr em causa a continuidade das operações do MUNICÍPIO;
- De abandonar ou reduzir atividades, ou quaisquer outros planos ou intenções dos quais possam resultar excessos, obsolescência ou perda de valor de inventários, nem perdas de valor de ativos.

2.14. O MUNICÍPIO cumpriu com todos os aspetos dos acordos contratuais que poderiam ter um efeito material nas demonstrações financeiras em caso de incumprimento.

2.15. Foram-vos facultadas todas as informações relacionadas com os seguintes aspetos:

- Contratos onerosos, ou seja, aqueles contratos em que os custos inevitáveis de satisfazer a obrigação excedem os benefícios económicos a serem recebidos ao abrigo do mesmo, incluindo perdas resultantes de compromissos de venda seguidos de recompra que são considerados contratos onerosos à luz do "Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas".
- Passivos de juros sobre os depósitos e outras dívidas, incluindo notas de participação e empréstimos subordinados;
- Perdas decorrentes de transações não reconhecidas na demonstração da posição financeira;

Maria Lúsa *UITA*

- Acordos e opções para recompra ("buy back") de ativos previamente vendidos, incluindo vendas com recurso;
- Ativos dados em garantia;
- Acordos com instituições financeiras envolvendo restrições em saldos bancários e linhas de crédito ou acordos similares.

2.16. Confirmamos que vos foi dado conhecimento de todas as relações existentes com advogados ou sociedades de advogados, e demais entidades relacionadas. Todos os processos que envolvem o MUNICÍPIO encontram-se entregues à Advogada Dr.ª Maria Lúsa Quitério.

2.17. O valor da provisão constituída é adequado à avaliação de risco, não sendo exetável dispêndios para além dos valores registados.

2.18. Confirmamos que o MUNICÍPIO não detém quaisquer outras contas bancárias além das evidenciadas nos registos contabilísticos.

2.19. Não existem acordos verbais que possam ter efeito material nas quantias reportadas nas demonstrações financeiras.

2.20. Não existem compromissos assumidos com transações futuras que possam originar responsabilidades para o MUNICÍPIO.

Com os melhores cumprimentos,

Os membros do Órgãos Executivos

[Handwritten signatures]
Caene